DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3886/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7111/2019
PROTOCOLO	: 1984184
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de aposentadoria voluntária, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor *Moysés Simão Kaveski*, Professor de Ensino Superior, com última lotação na Secretaria Estadual de Educação.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, histórico da vida funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 184-186 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-2720/2023) após a verificação da regularidade da documentação encaminhada (f. 176-183) sugeriu o registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 4076/2023 (f. 187) em que acompanhou o entendimento da equipe técnica e opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à aposentadoria.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por invalidez, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor *Moysés Simão Kaveski*, fundamentada no art. 35, § 5º e 6º e art. 39, todos da Lei n. 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 754/2019, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 9.909, em 24/05/2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR